

RESOLUÇÃO CA N°058/2021

Altera a Resolução CA 019/2018 de cursos de pós-graduação (*lato sensu*) ofertados diretamente pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), ou por meio de convênios com Fundações de Apoio, Institutos e similares.

CONSIDERANDO a Lei Estadual 20.537/2021, de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre as relações entre as Instituições de Ensino Superior, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de reformular e adequar a atual distribuição dos percentuais de ressarcimento das partes envolvidas no desenvolvimento dos cursos em parcerias com as Fundações de Apoio;

CONSIDERANDO as finalidades da Universidade Estadual de Londrina, previstas no Art. 3º do seu Estatuto;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados o Art.7º, seus incisos e parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

“Art.7º No demonstrativo de custos de cada curso deverão ser previstos os seguintes percentuais e destinações, incidentes sobre o valor das mensalidades e matrícula (valor arrecadado), excetuado o valor das inscrições:

- I. Até 15% (quinze por cento) do valor arrecadado à UEL, como forma de ressarcimento de despesas indiretas;
- II. 2,8% (dois vírgula oito por cento) do valor arrecadado ao Fundo de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão da UEL;
- III. 3,0% (três por cento) do valor arrecadado deverá ser destinado à aquisição de material de informação para o acervo (livros, periódicos, CDs, DVDs, microfilmes, mapas etc.), sob a supervisão e anuência do Sistema de Bibliotecas da UEL, e/ou ser utilizado para benfeitorias em infraestrutura do Sistema de Bibliotecas da UEL, mediante

requisição de sua direção, devidamente autorizada pela Coordenação do Curso;

- IV. 3,3% (três vírgula três por cento) do valor arrecadado ao Centro de Estudos proponente, cabendo à direção decidir sobre sua aplicação, devendo, porém, apresentar relatório anual ao Conselho de Centro;
- V. Até 15,0% (quinze por cento) do valor arrecadado ao Convenente.

- § 1º Os repasses previstos no presente artigo deverão estar recolhidos, até o fim da vigência do convênio;
- § 2º A aplicação dos percentuais previstos nos incisos I e V não poderá, em seu resultado final, ser maior que 23%;
- § 3º No caso do inciso III, a Coordenação dos cursos poderá optar pela solicitação de compras de material de informação para o acervo em substituição ao repasse previsto para o Sistema de Bibliotecas da UEL, respeitando o procedimento de consulta prévia de disponibilidade de títulos e volumes junto ao SB/UEL, devendo obrigatoriamente encaminhá-lo ao SB/UEL para registro, processamento técnico e inserção no acervo, podendo, após esse trâmite, a Coordenação optar pela disponibilização em outros ambientes acadêmicos da Instituição, mediante Termo de Compromisso a ser firmado entre o SB/UEL, a Coordenação do curso e a Unidade Acadêmica que ficará responsável por sua guarda e empréstimo;
- § 4º Os valores decorrentes do inciso IV serão depositados em conta vinculada ao Curso, podendo ser movimentada com autorização da Direção do seu respectivo Centro de Estudos, atendendo a finalidade;
- § 5º Os valores arrecadados com as inscrições serão integralizados às receitas dos cursos e poderão ser deduzidos do repasse dos cursos à UEL, previsto no inciso I deste artigo;
- § 6º Os gastos com a divulgação dos cursos serão realizados sob a responsabilidade da Coordenação do curso;
- § 7º Havendo a participação de um Órgão Suplementar o repasse previsto no inciso IV poderá ser total ou parcialmente destinado ao Órgão, conforme deliberação do Conselho de Centro, cabendo à Direção do Órgão decidir sobre a sua aplicação devendo, porém, apresentar relatório semestral ao Conselho de Centro.”

Art. 2º Ficam alterados o Art. 25, seus incisos e parágrafos, passando a ter a seguinte redação:



- “Art. 25 No demonstrativo de custos de cada curso deverão ser previstos os seguintes percentuais e destinações, incidentes sobre o valor das mensalidades e matrícula (valor arrecadado), excetuado o valor das inscrições:
- I. Até 15% (quinze por cento), do valor arrecadado pelos cursos serão repassados à Universidade Estadual de Londrina, como forma de ressarcimento de despesas indiretas;
 - II. 2,8% (dois vírgula oito por cento) do valor arrecadado ao Fundo de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão da UEL;
 - III. 3,0% (três por cento) do valor arrecadado deverá ser destinado à aquisição de material de informação para o acervo (livros, periódicos, CDs, DVDs, microfimes, mapas etc.), sob a supervisão e anuência do Sistema de Bibliotecas da UEL, e/ou ser utilizado para benfeitorias em infraestrutura do Sistema de Bibliotecas da UEL, mediante requisição de sua direção, devidamente autorizada pela Coordenação do Curso;
 - IV. 3,3% (três vírgula três por cento) do valor arrecadado ao Centro de Estudos proponente, cabendo à direção decidir sobre sua aplicação, devendo, porém, apresentar relatório anual ao Conselho de Centro.
- § 1º A distribuição dos recursos previstas nos incisos, serão feitas mediante ao ingresso das receitas oriundas dos pagamentos das mensalidades dos alunos, respeitadas as programações orçamentárias da instituição.
- § 2º No caso do inciso III a Coordenação dos cursos poderá optar pela solicitação de compras de material de informação para o acervo em substituição ao repasse previsto para o Sistema de Bibliotecas da UEL, respeitando o procedimento de consulta prévia de disponibilidade de títulos e volumes junto ao SB/UEL, devendo obrigatoriamente encaminhá-lo ao SB/UEL para registro, processamento técnico e inserção no acervo, podendo, após esse trâmite, a Coordenação optar pela disponibilização em outros ambientes acadêmicos da Instituição, mediante Termo de Compromisso a ser firmado entre o SB/UEL, a Coordenação do curso e a Unidade Acadêmica que ficará responsável por sua guarda e empréstimo.
- § 3º Os valores decorrentes do inciso IV serão depositados em conta vinculada ao Curso, podendo ser movimentada com autorização da Direção do seu respectivo Centro de Estudos, atendendo a finalidade.

- § 4º Os valores arrecadados com as inscrições serão integralizados às receitas dos cursos e poderão ser deduzidos do repasse dos cursos à UEL, previsto no inciso I deste artigo.
- § 5º Os gastos com a divulgação dos cursos serão realizados sob a responsabilidade da Coordenação do curso.
- § 6º Havendo a participação de um Órgão Suplementar o repasse previsto no inciso IV poderá ser total ou parcialmente destinado ao Órgão conforme deliberação do Conselho de Centro, cabendo à Direção do Órgão decidir sobre a sua aplicação devendo, porém, apresentar relatório semestral ao Conselho de Centro.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor para os cursos a serem ofertados a partir do primeiro semestre do ano de 2022, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 25 de agosto de 2021.

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor

